

Concorrência 01/2026

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA-GO

PARECER

Referência: Concorrência n° 01/2026 - Protocolo 2651/2025

Trata-se de processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, (art. 18, inciso VIII da Lei 14.133/21, da instrução do processo licitatório) julgamento será a **empreitada por menor preço global** (art. 46, inciso II da Lei 14.133/21), **modo de disputa de lances aberto** (art. 56, inciso I, § 1º da Lei 14.133/21), processo identificado como **Concorrência n° 01/2026**, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a execução de Obra de Construção de Cobertura em Estrutura Metálica na Creche Municipal, junto ao Município de Israelândia, Estado de Goiás, totalizando uma área construída de 314,93 m², conforme projeto arquitetônico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo elaborados por Camila Bruna Mendonça Andrade, inscrita no CREA/GO n° 1018243151/D-GO e Iron Manoel Campos Filho, inscrito no CREA/GO n° 20.594/D-GO ambos os Engenheiros Fiscais do Município de Israelândia, Estado de Goiás, conforme condições de participação e realização dos serviços a serem especificados no Edital da Licitação, sob análise, de posse dos documentos que compõe o projeto, verifica-se que o valor estimado com base em especial nos orçamentos definidos pela Engenheira Civil do Município de Israelândia, como explicitado nesses autos destacando que o valor estimado com base na Planilha Orçamentária do Projeto será de R\$ 182.205,61.**

Nesta fase processual cumpre analisar a fase interna da licitação, especialmente a minuta do Edital da **Concorrência** e minuta do contrato, em atendimento ao disposto no **parágrafo único do art. 53 da Lei 14.133/21**, o que passo a fazer.

Vê-se que a solicitação foi formulada pelo órgão interessado **Secretaria Municipal de Educação**, assim como foi autorizada pela autoridade competente. O valor da obra está estabelecido no projeto pelo qual se define a modalidade de licitação, verificação de dotações orçamentárias, bem como para verificação da exequibilidade das propostas a serem apresentadas.

Remetido o procedimento ao Departamento de contabilidade observa-se que mediante certidão expedida e juntada aos autos, há existência de dotação orçamentária e que as despesas decorrentes da realização do objeto dessa licitação tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), com o Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sendo assim, determinada a elaboração da minuta do edital da **Concorrência** e seus anexos, inclusive o contrato, que vieram a apreciação dessa assessoria.

Verifica-se também, que o ato convocatório e a minuta do contrato atendem as disposições da **Lei 14.133/21** e demais normas aplicáveis a espécie. Também se encontram regulares os demais atos deste processo.

Desse modo, opino pela regularidade do processo sugerindo seu regular processamento.

É o parecer.

Israelândia, 07 de janeiro de 2026.

Thaynã Dias Ferreira Avelar
Assessor Jurídico
OAB-GO 40.568